



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO.

VALOR: R\$ 337.000,00

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itáú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itáú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.836.495/0001-14, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 373 – Garcias, em Itaúna (MG), CEP: 35.681-014, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Orivaldo Wanderlei Rabelo Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Beba, n.º 104 – Bairro Lourdes, em Itaúna (MG), CEP: 35.680-201, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4.918.656, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 620.778.646-72, tendo em vista o que consta no Processo n.º 078/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, para a composição de cestas básicas para doação a famílias de baixa renda do município, durante o período de 06 (seis) meses, em regime de fornecimento parcelado.

1.2. Objeto da contratação:

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Descrição do Lote			Valor Total
LOTE UNICO - GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE 2.000 CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			337.000,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quant. Valor Total
1 089.004.0 31	AÇÚCAR CRISTAL, EM PACOTE DE 05 KGS MARCA: CRISTAL DE MINAS	PCT 17,00	2000 34.000,00
2 089.003.0 45	ARROZ AGULHINHA TIPO I, LONGO, FINO, POLIDO, INTEIRO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, DEVERÁ SER APRESENTADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, SER DE SAFRA CORRENTE, EM EMBALAGEM DE 0 - 089.003.045 MARCA: KIBÃO	PCT 24,30	6000 145.800,00
3 089.004.0 30	BISCOITO DOCE - TIPO: MAISENA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 170 GRAMAS - CESTA CARENTES MARCA: VILMA	PCT 2,20	2000 4.400,00
4 089.004.0 28	CAFÉ EM PÓ ESPECIAL - PÓ FINO E HOMOGÊNEO - PURO - PACOTE 500 GRAMAS MARCA: EVOLUTTO	PCT 18,20	2000 36.400,00
5 085.001.0 18	CREME DENTAL C/ FLÚOR - BISNAGA C/ MÍN. 70 GRS. MARCA: SORRISO	BISN 2,30	2000 4.600,00
6 089.006.0 33	EXTRATO DE TOMATE DE 1ª QUALIDADE - CONCENTRADO PURO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS. MARCA: COLONIAL	UN 2,20	2000 4.400,00
7 089.003.0 27	FEIJÃO DE 1ª-TIPO I, CARIOQUINHA-PCT:1 KG-CESTA SERVIDOR MARCA: CODIL	PCT 5,43	4000 21.720,00
8 089.006.0 08	MACARRÃO ESPECIAL C/OVOS ESPAGUETE 8- PCT:500G-CESTA CARENTE MARCA: SANTA AMÁLIA	PCT 3,98	4000 15.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9 099.015.3 60	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - LATA OU PET 900 ML - CESTA CARENTE MARCA: ABC	UND 7,70	6000 46.200,0 0
10 085.001.0 20	SABONETE EM BARRA DE NO MÍNIMO 85 GRAMAS - TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. MARCA: LUX	UND 1,98	2000 3.960,00
11 099.005.0 76	SAL REFINADO IODADO- PACOTE 1 KG MARCA: UNIÃO	PCT 1,50	2000 3.000,00
12 089.014.0 18	SARDINHA EM CONSERVA DE AZEITE OU ÓLEO COMESTÍVEL, SEM CABEÇA - 1ª QUALIDADE - LATA PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250 GRAMAS - PESO DRENADO MÍNIMO: 165 GRAMAS - NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, MS-DINAL, MA-MAARA, IMA, ETC...) E PRAZO DE VALIDADE. MARCA: 88	LATA 8,30	2000 16.600,0 0
Total			337.000,00

1.2.1. Especificações para Entrega de Produtos

1.2.1.1. Embalagens dos Produtos - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e invioladas. As embalagens devem conter as seguintes informações:

- Marca do produto;
- Modelo;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Número do lote.

1.2.1.2. Substituição de Produtos com Embalagens Danificadas - Produtos cujas embalagens estejam deterioradas ou violadas no momento da entrega serão devolvidos à **CONTRATADA** para substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.2.1.3. Conformidade com Especificações - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em total conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência, especialmente as descritas no item 1.1.

1.2.1.4. Qualidade dos Produtos - Todos os produtos entregues deverão ser de primeira linha, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e garantindo sua adequação ao uso previsto.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Fone: 35-3536-4400 - CEP: 37975-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

1.2.1.5. Avaliação de Marcas Não Aprovadas - Marcas que não constem na **Relação de Marcas Aprovadas** (Anexo III) serão submetidas a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso a marca seja reprovada, o fornecimento do lote será imediatamente atribuído ao segundo classificado no certame, conforme as condições do processo licitatório.

1.2.1.6. Prazo de Validade dos Produtos - Os produtos entregues deverão apresentar, no momento da entrega, um prazo de validade mínimo de 70% do total do prazo de validade, a partir da data de fabricação. Tanto a data de fabricação quanto a data de validade deverão estar impressas na embalagem do produto.

1.2.1.7. Entrega Parcelada e Prazos - A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega parcelada das cestas básicas, assumindo integral responsabilidade pelos riscos envolvidos, conforme a quantidade estabelecida no Pedido de Compras. Os prazos e condições de entrega deverão atender aos seguintes critérios:

1.2.1.7.1. Prazo de Entrega: As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Pedido de Compras, que será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.2.1.7.2. Horário de Entrega: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no período das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30, diretamente no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, localizado a Avenida Eng.º Manuel Batista, n.º 363 – centro, neste município.

1.2.1.7.3. Condições da Embalagem: As cestas deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes, resistentes e devidamente lacradas, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos.

1.2.1.7.4. Recebimento Provisório: O servidor responsável do CRAS realizará o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega das cestas básicas. Durante o horário estipulado pela Administração, será verificado se os itens estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Pedido de Compras e neste Termo de Referência.

1.2.1.8. Penalidades e Emissão de Nota Fiscal - A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento dos prazos de entrega estipulados. A entrega de produtos fora do prazo poderá ser recusada, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas em lei e no contrato. Além disso, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela emissão da Nota Fiscal correspondente às cestas básicas, que deverá ser encaminhada diretamente ao CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem imposição de limite mínimo para faturamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Dora Maria Sulino Ribeiro, e a fiscalização do contrato pela Sra. Dalva Cristina Francisco Mota, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total do bem é de R\$ 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.11.08.244.0801.2131 - 3.3.90.32.00 - Assistência a Carentes e Necessitados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave,

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

B –

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

B-4 -Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 15 de janeiro de 2025.

NORIVAL
FRANCISCO DE
LIMA:17218004687

Assinado de forma digital por
NORIVAL FRANCISCO DE
LIMA:17218004687
Dados: 2025.01.20 10:16:04
-03'00'

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES
CONTRATADA**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____